



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º 027/95 projeto de lei

Espécie do Expediente: "Altera artigo 44 da Lei nº 1027, de 06.05.93
Código de Posturas do Município de Guaíba - cria parágrafos, revoga
Lei nº 1075, de 19.06.92 e dá outras providências."

Proponente: Ver. José Vargas

Data de Entrada 30/ outubro / 19 95

Protocolado sob n.º 1664/fls.

A n d a m e n t o

Em sessão ordinária de 31.10.95 baixou à Secretaria. *mit*

Em sessão ordinária de 07.11.95 baixou às Comissões de Justiça
ção; Obras e Serviço Público. *mit*

*Em sessão ordinária de 25.06.96 foi adotado adiamento
discursos pelo Mr. Honório Orelhe e aprovado pelo Mesa.
Em sessão ordinária de 02.07.96 o projeto substitutivo
aprovado por unanimidade. *ff**



PROJETO DE LEI N. 027 /95.

JUSTIFICATIVA.

"Altera artigo 44 da Lei n.1027 de 06/05/93, Código de Posturas do Município de Guaíba, Cria Parâmetros, Revoga a Lei n. 1075 de 19/06/92 e dá Outras providências".

Sr. Presidente
Demais Vereadores:

Considerando que a Lei Municipal n.1075, de 19/06/92, não faz referências expressa às prerrogativas que são asseguradas aos Sindicatos no artigo 8., incisos III e VI, da Constituição Federal, e que tal omissão tem proporcionado que algumas empresas do comércio de Guaíba abram seus estabelecimentos em domingos e feriados sem antes afirmar acordo coletivo com o Sindicato dos empregados;

Considerando que os comerciários têm direito adquirido, garantido a nível constitucional, de não trabalhar aos domingos;

Considerando que os comerciários de Guaíba têm implícito em seus contratos de trabalhos o direito de não trabalhar aos domingos;

Considerando que em Guaíba sempre se respeitou, por tradição e por princípio religioso, o domingo como dia de repouso;

Considerando que os empregados são a parte mais fraca da relação, não tendo condições de se opor às exigências e ameaças do empregador sem a proteção de seu Sindicato;

Considerando que o problema da abertura do comércio aos domingos envolve direito coletivo do trabalho e que a lei atual, embora não retire, também não garante expressamente a participação do Sindicato na solução do problema;

Considerando que as empresas que se mostram interessadas na abertura do comércio aos domingos, embora aleguem que iria haver aumento do mercado de trabalho, até hoje não apresentaram nenhuma iniciativa concreta de aumentar a oferta de empregos, pretendendo, na verdade, abrir aos domingos com o mesmo quadro de empregados;



Considerando que os comerciários já suportam de forma sacrificiosa as exigências dos patrões de prorrogação da jornada, muitas vezes em condições até insalubres, sem local para refeitório, sem creches para os filhos menores;

Considerando, por último, que só a participação do Sindicato pode garantir a harmonia na relação patrão/empregado;

Pedimos a vossa aprovação para o presente projeto.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos abaixo,

Atenciosamente

.....
Ver. José "Campeão" Vargas
PTB/Proponente.



Flo3
MPL

Projeto de Lei n. 027 /95

"Altera artigo 44 da
Lei n.1027 de 06/05/93
CODIGO DE POSTURAS DO MU
NICIPIO DE GUAIBA Cria
Paragrafos , Revoga a
Lei n.1075 de 19/06/1992
e dá outras providênci-
as".

DR.JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de
Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

=====

Art.1.-O artigo 44(Quarenta e Quatro)da
Lei n.1.027 de 06/05/93 passa a ter a seguinte redação e paragra-
fos:

"ARTIGO 44.-Fica proibida a abertura dos
estabelecimentos comerciais aos domingos e feriados."

"Parágrafo 1.:A proibição constante deste
artigo só poderá ser afastada mediante acordo coletivo entre os
estabelecimentos interessados e o Sindicato da categoria profis-
sional, nos termos do artigo 8o., incisos III e VI, da Constitui-
ção Federal".

"Paragrafo 2.:Excetuum-se da proibição do
caput deste artigo, os estabelecimentos comerciais constantes da
relaxação anexa ao art.7o. do Decreto Federal n.27.048, de
21/08/1949, que regulamentou a Lei n. 605, de janeiro de 1.949, e
os operados diretamente pelos sócios e/ou pelos familiares até o
1o.grau de parentesco."

"Paragrafo 3.:O não cumprimento desta Lei
por qualquer estabelecimento Comercial, ressalvados os aludidos
no parágrafo 1o. e os autorizados na forma do artigo 44., implica



em multa e no caso de reincidência, suspensão temporária e cassação do alvará de localização, através de Decreto do Poder Executivo.".

"Parágrafo 4.º: O Poder Executivo estabelecerá, na regulamentação da Lei, o valor de multa".

Art.2.-Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1075 de 19/06/92 e outras disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em

DR. JOÃO COLLARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RECEBIDO
30 / 10 / 95
15:30 HORAS
SECRETARIA 





**Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaíba, Eldorado do Sul,
Barra do Ribeiro, Charqueadas, São Jerônimo e Arroio dos Ratos**

RUA SÃO JOSÉ, 191 - SALAS 114/116 - FONE: (051) 480-2069 - GALERIA PANORÂMICA
CEP.: 92500-000 - GUAÍBA/RS - CGC.: 93.205.029/0001 - 90

Fl. 05
cm

01	Rosângela Berni Louren.	Jonas Fodes
02	Paulinez Gama	Jonas Fodes
03	Dagmar da Silva Souza	Jonas Modas.
04	Regina Beatriz Silva Oliveira	Jonas Modas.
05	Mauro Antônio Barcelos de Silva	Jonas modas
06	Vania S. dos Santos	Sobrerana
07	Denise M. Gomes	Sobrerana
08	Marilaine Souza	Casa Viva
09	Carmona Lucia Rizzowski	Casa Viva
10	Répine Rodrigues	" "
11	Adriana Andrade de S. S.	3B - MODA BELO
12	Marta Elenora de S. S. Rizzowski	3B - MODA BRASIL
13	Angela de C. L. de Silva	C. Viva
14	Carla S. Oliveira.	C. Viva.
15	Ana Maria C. Lansen	C. Viva
16	Beto	C. Viva
17	Tatiane Silveira	Casa Viva
18	Denise M. Gomes	Casa Viva
19	Lucia Regina Oliveira	Casa Viva
20	Luene Machado Manuel	Casa Viva
21	Gertrudes	Empório de Tecidos
22	Alexandre Amadi	Empório de Tecidos
23	Carla A. Bücher	Empório de Tecidos
24	Ana Lucia Costa da Silva	Móveis Brs





**Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaíba, Eldorado do Sul,
Barra do Ribeiro, Charqueadas, São Jerônimo e Arroio dos Ratos**

RUA SÃO JOSÉ, 191 - SALAS 114/116 - FONE: (051) 480-2069 - GALERIA PANORÂMICA
CEP.: 92500-000 - GUAÍBA/RS - CGC.: 93.205.029/0001 - 90

23 ok cmg

25	Junair R. Athanásio	Casa Maria
26	Júlio	Casa Maria
27	Blair	Casa Maria
28	Maclie	Regio São José
29	Paulo gar. da Silva	Nacional
30	Morino Leite Nacional	Nacional.
31	Roberto Luiz Senam. Nacional.	Nacional
32	Adm. Dir. Maria S. S.	Nacional
33	Sotinho. V. Vieira	Nacional
34	Gilnei Martins da Silveira	Nacional
35	Sergio Marco B. Santos	Nacional
36	Luciano A. Neumann	NACIONAL
37	Isabela de S. Antunes	Nacional
38	Maria dos Santos	Nacional
39	Gilvan Dias de Castro	Nacional
40	Glencio Santos	Nacional
41	Geniane S. Santos	Nacional
42	Diema	Nacional
43	M. Madalena M. Borges	Nacional
44	Dora K. Madaleno	Nacional
45	Silviano R. dos Santos	
46	Denise	
47		





**Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaíba, Eldorado do Sul,
Barra do Ribeiro, Charqueadas, São Jerônimo e Arroio dos Ratos**

RUA SÃO JOSÉ, 191 - SALAS 114/116 - FONE: (051) 480-2069 - GALERIA PANORÂMICA
CEP.: 92500-000 - GUAÍBA/RS - CGC.: 93.205.029/0001 - 90

24 Rot
omg

48	Angelita Almeida	Casa Catarina
49	Christiane Ribeiro	Casa Catarina
50	Ana Maria R. de Oliveira	Casa Catarina
51	Adão Augusto Soares	Lebes
52	Marta Maria Alente	Lebes
53	Gleidi Dias Borba	Lebes
54	Maria e Cesar Martins	Lebes
55	Angelita Ribeiro Gaudin	Lebes
56	Adriana Santos da Silveira	Lebes.
57	Estuane das do Castro	Lebes
58	Raquel Luana	Lebes
59	Frederica	MAHEC.
60	Carmen F.	MAHEC.
61	Regina	Casa Unig
62	Paula	
63	Antonia	CASA - RASA
64	Raquel Fries de Oliveira	STATUS
65	Angele Disio	Status
66	Janira S. Souza	status.
67	Danielle	Danielle
68	André Amold	Danielle
69	Esteban P. Santos	
70	Luciane H. Bonferroni	Requinte.
71	Carmem H. G. Barbosa Silva	Requinte





RUA SÃO JOSÉ, 191 - SALAS 114/116 - FONE: (051) 480-2069 - GALERIA PANORÂMICA
CEP.: 92500-000 - GUAÍBA/RS - CGC.: 93.205.029/0001 - 90

DAKY
DAKY
Daky
Daky
colombo
colombo
colombo
colombo
colombo
colombo
COOMBO
colombo
colombo
COLOMBO
Singer
SINGER.
Singer
Sinsin
Pompeu
Central de Tecido
Central de Tecido
Fon Pôis
Fon Pompeu





**Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaíba, Eldorado do Sul,
Barra do Ribeiro, Charqueadas, São Jerônimo e Arroio dos Ratos**

RUA SÃO JOSÉ, 191 - SALAS 114/116 - FONE: (051) 480-2069 - GALERIA PANORÂMICA
CEP.: 92500-000 - GUAÍBA/RS - CGC.: 93.205.029/0001 - 90

95	blaudia T. Costa.	Pompeia
96	Dr. Teir	Pompeia
97	Isabel Oliveira	Pompeia.
98	Ingagachães.	Pompeia.
99	Dionísio J. J. J.	P.O.P.
100	Yucima Brango	Casa Rita
101	Alfeu do Val Oliveira	Disapel
102	Isabel	Josepe
103	Angela Silva Rose	Disapel
104	Elmeida: Soulo D de Almeida	DISAPEL
105	Ma Leani Cardoso dos Reis	Disapel.
106	Edna.	DISAPEL
107	Quátho	Disapel
108	Ruth	
109	Christiane Marcela S. Moraes - 7	Ismaela
110	Ismael Vasconcelos	ISmaela
111	Dercio Liardo Machado	ISmaela
112	Denise B. Santos	Ismaela
113	Aline Alves de Souza	Ismaela.





**Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaíba, Eldorado do Sul,
Barra do Ribeiro, Charqueadas, São Jerônimo e Arroio dos Ratos**

RUA SÃO JOSÉ, 191 - SALAS 114/116 - FONE: (051) 480-2069 - GALERIA PANORÂMICA
CEP.: 92500-000 - GUAÍBA/RS - CGC.: 93.205.029/0001 - 90

Fl. 10
172

	Nome	Empresa
114	Justif.	
115	Raquel + Heloisa da T. R.	JONAS MODAS
116	Breline Xavier	Jonas Modas
117	Jane Tedesco	Jonas Modas
118	Fernando. M. Almeida	Jonas Modas
119	Haugaut	Jonas modas Jonas modas
120	Delma	
121	Renata	Jonas Modas
122	M. Eliza de Almeida Fernandes	Soberana das modas
123	Carla da Silveira Braga	Soberana das modas
124	M ^{te} DENISE S. NUNES	SOBERANA DOS
125	Luciana Pereira Dautki	Casa Viva
126	Priscilla Soares.	3 B.
127	Roberta de Souza Santos	3B
128	Jeniffer Silveira de Almeida	3B.
129	Christine	Casa Viva
130	Luiza Cristiane S. BRASIL	Casa Viva
131	Thaiz	casa Viva.
132	Julia	Casa Viva
133	Thaiz	Casa Viva





**Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaíba, Eldorado do Sul,
Barra do Ribeiro, Charqueadas, São Jerônimo e Arroio dos Ratos**

RUA SÃO JOSÉ, 191 - SALAS 114/116 - FONE: (051) 480-2069 - GALERIA PANORÂMICA
CEP.: 92500-000 - GUAÍBA/RS - CGC.: 93.205.029/0001 - 90

- 135 Mara Elaine S. Vargas
136 Waiter Ben Gross Term.
137 Rosalaine da S. Silveira
138 Maristela da S. Alves.
139 Claudete Juvenal S.F. da Silva.
140 Carlos Luis Carvalho
141 Nani C.B. Moss
142 Zulmaria M. Medeiros
143 Zoraida R. dos Silva
144 Edange Droschewski Busch.
145 Sádias Beatriz F. Batista
146 Lílian
147 MARCIO FELIX LEIMAN
148 Ama cristina dos Santos das ilva
149 Lindomar B. da Figueira
150 Thelma dos Passos Ambrósio
151 Leonaldo Rocha
152 Silvio Mello Ribeiro
153 Clementino
154 Paulo R. Pereira
155 Marco Antonio L. Gonçalves C: 79
156 Manoel Ropre - F: 79
157 Andréa Ribeiro de Souza = F: 79
158 Angela Maria Maria
159 Plauto F. Silva

Empório Tecidos
Empório Tecidos
Empório Tecidos
Empório Tecidos

GRIS TINTAS Lda.
C. Maria

Nacional F: 79

11 F: 79

Nacional

Nacional F: 79

Nacional F: 79

NACIONAL F: 79

Nacional F: 79

Nacional F: 79

Nacional F: 79

Nacional F: 79

Nacional F: 79

Nacional F: 79

Nacional F: 79

Nacional 79





RUA SÃO JOSÉ, 191 - SALAS 114/116 - FONE: (051) 480-2069 - GALERIA PANORÂMICA
CEP.: 92500-000 - GUAÍBA/RS - CGC.: 93.205.029/0001 - 90





**Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaíba, Eldorado do Sul,
Barra do Ribeiro, Charqueadas, São Jerônimo e Arroio dos Ratos**

RUA SÃO JOSÉ, 191 - SALAS 114/116 - FONE: (051) 480-2069 - GALERIA PANORÂMICA
CEP.: 92500-000 - GUAÍBA/RS - CGC.: 93.205.029/0001 - 90

180	Sônia Beatriz Silva de Oliveira	Magazine P. Brand
181	Laura Joaquina Desborda	Magazine P. 11
182	Adriane da Silva	Danielle Ulloa
183	Carla Luciane Munhoz Rothen	Danielle Colgado
184	Nádia Simoni Machado Batista	Requinte Magazine
185	Claudia Xavier Skonk	Requinte Magazine
186	Andréia Martins de Carvalho	Requinte Magazine
187	Cristian Filho Jorge	Requinte Magazine
188	André Lima Otte - casado	
189	Vivian dos Santos Silveira	Daky.
190	Tábata Faigine da S. Soares	Daky
191	Fátima Oliveira Dias	
192	Liliane dos Machado	Colombo
193	Parazotti	Colombo
194	Frank Machado	Colombo
195	Cláudio Lorenz	Colombo
196	Marli Pondy	Colombo
197	Zaira Souza	Lojas Colombo
198	Marco Z. M. Zed	
199	Emerson Roberto Linsbora de Oliveira	Colombo
200	Andréia Salari	Colombo
201	Marcelo Tolatti de Vaso	
202	Carlos Alberto Bitencourt Gomes	





**Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaíba, Eldorado do Sul,
Barra do Ribeiro, Charqueadas, São Jerônimo e Arroio dos Ratos**

RUA SÃO JOSÉ, 191 - SALAS 114/116 - FONE: (051) 480-2069 - GALERIA PANORÂMICA
CEP.: 92500-000 - GUAÍBA/RS - CGC.: 93.205.029/0001 - 90

203 José Adriano Ballesteri
204 GILBERTO VILAR DA SILVA
205 ~~Adriano~~
206 ~~Adriano~~
207 Ao f p se
208 M. Simone S. Bonfante
209 TIAULI S. POSTI
210 ~~Adriano~~
211 Adriane M. Dias Gomes.
212 Luci Magali Tuchtenbergem de Souza
213 ~~Luci~~
214 Angela Gomes
215 Lúcia Gilene G. Dias.
216 Maria Benice M. Bazar
217 Sônia Teresinha Beamanza
218 Sandra H. Gomes
219 Sônia M. Lima de Silva.
220 Andréa dos Santos Silva
221 Andressa Jardim Marques
222 Ana Paula Dutra
223 Marielene Mota
224 Solaci
225 Markus S. Flesch
226 Rogério
227 Eliete Z. Ferreira

Colombo
Singer,

control de Típicos
" "

Pompeia

Ponto a Ponto
Ponto a Ponto

PL 027/1995 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021360 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FED7485B1EA97CF9A7313423625817DE





**Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaíba, Eldorado do Sul,
Barra do Ribeiro, Charqueadas, São Jerônimo e Arroio dos Ratos**

RUA SÃO JOSÉ, 191 - SALAS 114/116 - FONE: (051) 480-2069 - GALERIA PANORÂMICA
CEP.: 92500-000 - GUAÍBA/RS - CGC.: 93.205.029/0001 - 90

228	Daniell da Silva Silveira	37
229	Carlos Fabriciano N. de V.	37
230	Adriana Paixão	37
231	Sandro Harold Borges	37
232	Dilsonmar dos Santos Machado	37
233	Valdeir Cardoso	37
234	André Paster	37
235	Miriam Regina S. Azeredo	37
236	Lucinda de S. Viçosa	37
237	Julio C. Nunes	37
238	Carlos Alberto	37
239	El. J. Beizer	37
240	Leila Cristina B. Flores	
241	Paulo Renato da Rosa Rodrigues	
242	Zelina Prestes	
243	Valter Leoni A. da Silva	
244	Luiz Antonio Gutierrez da Conceição	
245	Luiz Carlos Ambrósio	
246	Joseli Silveira Texeira	37
247	Luiz Carlos Ambrósio	37
248	Marlene Coelho Martins	
249	Isene S. da Silva	
250	Cintia Carbo	
251	Marcos Paulo Lopes	
252	Jeremias Machado Silva	





**Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaíba, Eldorado do Sul,
Barra do Ribeiro, Charqueadas, São Jerônimo e Arroio dos Ratos**

RUA SÃO JOSÉ, 191 - SALAS 114/116 - FONE: (051) 480-2069 - GALERIA PANORÂMICA
CEP.: 92500-000 - GUAÍBA/RS - CGC.: 93.205.029/0001 - 90

253 Carlos Alexandre Xarxes Junior
254 GILBERTO VIANA GONCALVES
255 Luis Antonio da Silva Assis
256 Joiceana Dutra Bando
257 Valdete Delgado
258 Andreia Rodrigues
259 Alessandra Cardosa
260 Alessandro S. Nobre
261 Rodrigo Costa
262 Marcio R. Flores
263 Celoni Lopes Ribeiro
264 Marcia R. Martins
265 Rosmeri D. do Lago
266 Flávio Bolina
267 Dami Hill
268 Joselindio T. Santo
269 Márcio Rosa Cardoso
270 E. Peres
271 [Signature]
272 Tageline Vernetti
273 Emerson S. Maciel
274 [Signature]
275 Ricardo de Silva Faria
276 Verônica Pinheiro

Filial 37

Filial 37

Loja 37

Loja 37

Loja 37

Loja 37

Loja 37

Loja 37

Loja 37

Loja 37

Loja 37

Loja 37

Loja 37

Loja 37

Econômica

Nacional

Adm. Serv.





**Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaíba, Eldorado do Sul,
Barra do Ribeiro, Charqueadas, São Jerônimo e Arroio dos Ratos**

RUA SÃO JOSÉ, 191 - SALAS 114/116 - FONE: (051) 480-2069 - GALERIA PANORÂMICA
CEP.: 92500-000 - GUAÍBA/RS - CGC.: 93.205.029/0001 - 90

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Marilice Duarte Nunes

Patrícia de Cássia Alves

Jonis Elisete dos Lima

Paula Terezinha Gomes Bujes

Kátia S. dos Santos

Elenara da S. Radde

Andressa Silva

Luizito José Alencar

Luciana Pereira Maciel

Condicionador de Sinal

John Silva

Guarany Galvão

Vivian de S. S. S.

Felício M. Nogueira

JOÃO CARLOS F. BORBA

Marina Maria

Ana Maria Duarte Pinto

Diniz

CLÁUDIO SILVA

Marcelo Roberto Ferreira

[Handwritten signature]

LGSSA.

Joeleneia Real

Meio de Andor

Angela Modas,

CASA LUPA

L. Central

L. Central

L. Central

Colégio J. Celina

Nacional

Nacional

Nacional

NACIONAL

NACIONAL

Felício 37





**Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaíba, Eldorado do Sul,
Barra do Ribeiro, Charqueadas, São Jerônimo e Arroio dos Ratos**

RUA SÃO JOSÉ, 191 - SALAS 114/116 - FONE: (051) 480-2069 - GALERIA PANORÂMICA
CEP.: 92500-000 - GUAÍBA/RS - CGC.: 93.205.029/0001 - 90

300	Luciana Prestes Feijo	Poko Preço
301	Andréa C. Lima	Poko Preço
302	Arnaldo Baldez de Azambuja	Poko Preço
303	Zaida Souza	Poko Preço
304	JEAN P. MARTINS	Poko Preço
305	Wistiana Bortolotti	Poko Preço
306	Henrique Bortolotti	Poko Preço
307	Marcio Avila	Poko Preço
308	Mt/Mt	Nacional
309	Inalda P. Fortes	FARMACIA GUAIBA
310	Delcine, Jutos Danelles	Farmacia Guaiba
311	Fabio bezar. Freitas Hermann.	FARMACIA GUAIBA
312	Manoel J. J. Corrêa	Farmacia Guaiba
313	[Signature]	Center Modas
314	Doris Neri	CENTER MODAS
315	[Signature]	CENTER MODAS
316	[Signature]	Nacional
317	[Signature]	Sind: Trab Te
318	Ana Gláucia S. Bufatto	Marg. Pedras Brancas
319	Ysilda Correia e Silva	
320	Elvia Cunningham phes Emporio	
321	Silvia Jepsen	Emporio





**Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaíba, Eldorado do Sul,
Barra do Ribeiro, Charqueadas, São Jerônimo e Arroio dos Ratos**

RUA SÃO JOSÉ, 191 - SALAS 114/116 - FONE: (051) 480-2069 - GALERIA PANORÂMICA
CEP.: 92500-000 - GUAÍBA/RS - CGC.: 93.205.029/0001 - 90

322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345

Valmir S. Simon

Assi M. de S. M. de S.

Welson J. Machado

Carlo Tauri

Marângela Chagas

Amara Cardoso de Oliveira

Lupulhuil S. NACIONAL

S.B.

Jonel da Silva Soares

Maímar Y. Teixeira

André Bentes

Guilherme de S. Viegas

Fabiane G. S. Müller

José Vicente Timóteo

Marcelo

* Rodi de S. Souza

Leandro

Renner Moisés Souza

Cautionista Simões Valente

Elaine Rocha

Olivia Staudt

Setuljeff

Cintia Martins

Rosa do Carmo Vaz

Nau

N-37

NACIONAL

Casa Viva

João Colombo





**Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaíba, Eldorado do Sul,
Barra do Ribeiro, Charqueadas, São Jerônimo e Arroio dos Ratos**

RUA SÃO JOSÉ, 191 - SALAS 114/116 - FONE: (051) 480-2069 - GALERIA PANORÂMICA
CEP.: 92500-000 - GUAÍBA/RS - CGC.: 93.205.029/0001 - 90

346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364

Maribel de Mello Lima - Empo Magazine Ltda

Marina J. Ribeiro - Empo Magazine Ltda
Ezilda J. Silva - EMP

Adriana Czeizelski - PROVOCATIVE
Joana R. dos Santos Perin - PROVOCATIVE

~~de Silva~~
Luziane - Empo Magazine -

Joana R. dos Santos

~~Marilda~~

Sfs - Drebes e Cia Ltda

OL - Drebes e Cia Ltda

Carren Lucia - Loja Economica

Simone da Silveira - Loja Economica

Lucina Lopez de Frazz - Loja Economica

Angela M. Ribeiro Barbosa - Loja Economica

Luziane Dantas - Empo

Dosilene Figueiredo - Tumeleiro.

~~de Silva~~





**Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaíba, Eldorado do Sul,
Barra do Ribeiro, Charqueadas, São Jerônimo e Arroio dos Ratos**

RUA SÃO JOSÉ, 191 - SALAS 114/116 - FONE: (051) 480-2069 - GALERIA PANORÂMICA
CEP.: 92500-000 - GUAÍBA/RS - CGC.: 93.205.029/0001 - 90

365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385

[Signature]

Janet Zanetti
TUMELERO 3/A.

[Signature] Tumelero

Leusa Gomes (Tumelero)
Graziela (Tumelero).

[Signature]
Mário Alexandre de Sales.

Gerson Arango Conceição

MARCO ANTÔNIO DA S. SPAGNOL: NACIONAL F.26

FLORENTINO P. DA SILVA NACIONAL F.26

Valmir P. Lucas NACIONAL F.26

Bernice Prestes Monteiro F.26

Marli da Silva Bido F.26

Edimar Wander Oliveira. F.26

Lein Antônio Bravão da Silva. F.26

MARCO RUBIAR DA SILVA F.26

Adriano Santos da Fonseca F.26

[Signature]

José D. U. Pinto: F. 26.

Marion Freitas Brito



20
F. 26
F. 26



Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaíba, Eldorado do Sul, Barra do Ribeiro, Charqueadas, São Jerônimo e Arroio dos Ratos

RUA SÃO JOSÉ, 191 - SALAS 114/116 - FONE: (051) 480-2069 - GALERIA PANORÂMICA
CEP.: 92500-000 - GUAÍBA/RS - CGC.: 93.205.029/0001 - 90

386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408

Leandra Silva de Oliveira - Nacional Supermercados F. 26
Andréia Barbosa Costa Nacional Supermercados F. 26
Roxaneide P. de Oliveira - Nacional F. 26
Guilherme Francisco da Costa Nacional F. 26
Simone Ramos F. 26
Goulão César Magalhães F. 26
Yair R. de Lima F. 26
Vanderlândia da Silva F. 37
Dilmar M. da Silva F. 37
Emone Deques F. 34
Cristiane Andrade F. 37
Rosa Lúcia do Prado F. 34
Cláudia M.ª Silva Vieira F. 37
Cristiane Ponciano F. 37
Milt. Aguiar F. 37
Reginaldo Lopes Silveira F. 32
Zulei Viana de Souza F. 37
Rogério Campos F. 37
Prof. Luiz Carlos Simon
Guilherme Pastore
Marli Vitor de Lencastre Casa Viva
Carlos Daniel M. Pereira (Tunelero)
F. (Nacional)





**Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaíba, Eldorado do Sul,
Barra do Ribeiro, Charqueadas, São Jerônimo e Arroio dos Ratos**

RUA SÃO JOSÉ, 191 - SALAS 114/116 - FONE: (051) 480-2069 - GALERIA PANORÂMICA
CEP.: 92500-000 - GUAÍBA/RS - CGC.: 93.205.029/0001 - 90

- 409 Luis Jureas Jardim
410 Nereia Maie Stropper
411 Giviani Feijó de ~~Almeida~~
412 Teresa de Lima
413 MARIA OLIVEIRA dos S. L. V.
414 Gioroma dos S. L. V.
415 Galalceia Lopes Carvalho.
416 ~~Fernando dos S. L. V.~~
417 ~~Roberto Almeida~~
418 ~~Jaqueline Ferreira~~
419 ~~Adriana Rocha Silveira~~
420 Rosalmina G. S. L. V.
421 ~~Adriana~~
422 ~~Adriana~~
423 Sandra S. L. V.
424 Idiane Cabellus
425 Marcelo Plodarski
426 Ana Ariel da Silva

Supermercado Sul
Super Sul
OBA - OBA

Rainha das Noivas
Rainha das Noivas
Rainha das Noivas

Rainha das Noivas

Móveis Bóris
Móveis Bóris





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N°

PROCESSO N° 027/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITA PARECER ZUPICILIO

Sala das Comissões, em 08.11.95

.....
PRESIDENTE

.....
RELATOR

.....
SECRETÁRIO

PLL 027/1995 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021360 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FED7485B1EA97CF9A7313423625817DF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 73/95

" Projeto-de-Lei nº 027/95, do Legislativo Municipal, alterando o art. 44 da Lei nº 1.027/90 e revogando a Lei nº 1.075/92 "

Inicialmente cabe referir que a Lei nº 1.027, Código de Posturas, data de 26 de dezembro de 1990 e não de 6 de maio de 1993, como consta no texto do projeto.

O projeto pretende proibir a abertura dos estabelecimentos comerciais aos domingos e feriados, proibição que já constava da Lei nº 1.075/92, ora revogada, excetuando algumas situações através dos parágrafos 1º e 2º do art. 44, este com nova redação.

O § 1º afasta a proibição de abertura aos domingos e feriados sempre que houver acordo coletivo entre os estabelecimentos e o sindicato da categoria profissional, baseando-se indevidamente, nos incisos III e VI do art. 8º da Constituição Federal.

Os incisos mencionados não tratam de acordos coletivos, mas apenas atribuem ao sindicato a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria (inciso III obrigam a participação de sindicatos nas negociações coletivas (inciso VI), não tendo qualquer relação com a proibição de abertura de estabelecimentos comerciais aos domingos e feriados.

...





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Quanto ao § 2º, a referência à relação constante do art. 7º do Decreto nº 27.048/49, não tem razão de existir, pois o referido decreto já concedeu licença em caráter permanente para trabalho nos dias de repouso às atividades que enumera na relação anexa ao mencionado regulamento.

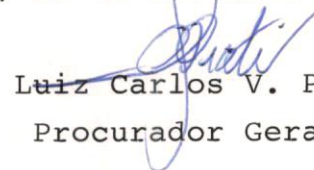
Relativamente aos parágrafos 3º e 4º, entendemos que a multa por descumprimento da determinação legal deve ser estabelecida no corpo do projeto, pois a lei, no caso, não prescinde de regulamentação pelo Executivo.

Quanto às reincidências, a Lei nº 1.027/90, em seu art. 10, § único, prevê a progressividade das multas e a cassação do alvará está prevista na alínea "d" do art. 17 da mesma lei.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 24 de novembro de 1995


Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral

PLL 027/1995 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021360

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FFD7485B1EA97C7F7A7313423625817DF



FL 029
12/13

C Â M A R A M U N I C I P A L D E G U Í B A

OF: Nº016/95 CJR

EM 06/12/95

Sr. Presidente

Vimos por meio deste, cumprimentar a V.Sa. e aproveitando a oportunidade para solicitar o parecer no Projeto-de-Lei nº027/95, o qual " ALTERA ARTIGO 44 DA LEI Nº1027 DE 06/05/93, CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA, CRIA PARÁGRAFOS, REVOGA A LEI Nº 1075 DE 19.06.1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, agradecemos a sua atenção e aguardamos a sua resposta.

Atenciosamente

Ver. HENRIQUE TAVARES
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

2/

Ilmo.Sr.
Dr. Ronaldo José Lopes Leal
Presidente do TRT
Porto Alegre -RS

PLL 027/1995 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021360 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FED7485B1EA97CF9A7313423625817DF



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 027/95.
=====

Sr. Presidente:

Venho através da presente solicitar que a emenda que abaixo apresento venha a ser apreciada e votada por esta colenda Casa Legislativa.

Emenda:

Altera o §1º do artigo 1º Projeto de Lei nº027/95, que passa a ter a seguinte redação:

"§1º.- A proibição constante deste artigo só poderá ser afastada mediante acordo coletivo entre os estabelecimentos interessados e o Sindicato da categoria profissional, nos termos do artigo 8º., inciso III e VI, da Constituição Federal, sendo que para cada dia(feriado,domingo)trabalhado deverá o patrão dar um(1) dia de descanso ao trabalhador".

Sem mais para o momento subscrevo-me
abaixo,

Atenciosamente


Ver. Antonio R.G. Cattani
PMDB

Ilmo.Sr.
Ver.Osvaldo Pereira Mello
M.D.Presidente da Câmara Municipal
Guaíba RS.



EMENDA AO PROJETO DE LEI N º 027/95

Sr. Presidente:

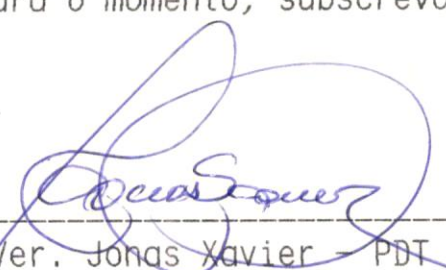
O Vereador que esta subscreve, vem através desta apresentar a seguinte

EMENDA:

Suprime o paragrafo quarto e altera a redação do parágrafo terceiro do artigo 1º do projeto de lei nº 027/95, de autoria do Legislativo Municipal que "altera o artigo 44 da Lei nº 1027 de 06/05/93 CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA cria parágrafos, revoga a Lei nº 1075 de 19/06/92, e da outras providencias" passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento desta Lei por qualquer estabelecimento comercial, ressalvados os aludidos no parágrafo 1º e os autorizados na forma do artigo 44., implica em multa de quatro (04) salários mínimos, e no caso de reincidência, suspensão temporária e cassação do alvará de localização, através de decreto do Poder Executivo".

Sem mais para o momento, subscrevo-me abaixo.


Ver. Jonas Xavier - PDT

PLL 027/1995 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021360 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FED7485B1EA97CF9A7313423625817DF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº:

PROCESSO Nº: 027/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITA PARECER SUPLENTE
SOBRE AS EMENDAS DOS VEREADORES
L. STANI E VEREADOR JONAS

Sala das Comissões, em 03 Abril 1995

Henrique Travençolo

PRÉSIDENTE

RELATOR

SECRETARIO

PLL 027/1995 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021360 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FED7485B1EA97CF9A7313423625817DF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 11/96

" Emendas ao projeto-de-lei nº 027/95, do Legislativo Municipal, que altera artigo da Lei nº 1.027/93 e dá outras providências "

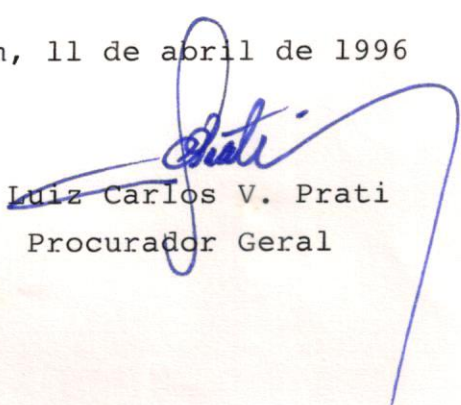
Reportamo-nos ao nosso Parecer Jurídico nº 73/95(fl. 26 do processo), quando assinalamos que os incisos III e VI do art. 8º da Constituição Federal, mencionados no § 1º do projeto em causa, não tratam de acordos coletivos.

Desta forma, a alteração proposta pelo Verador Antonio Cattani, através de emenda, não encontra amparo legal.

Relativamente à emenda proposta pelo Verador Jonas Xavier, trata-se de fixação de multa, suspensão temporária e cassação do alvará, no caso de reincidência.

Como a emenda menciona o § 1º e, em consequência, o art. 44 da Lei nº 1.027/93, depende esta da decisão do Plenário com relação aos demais itens.

Em, 11 de abril de 1996

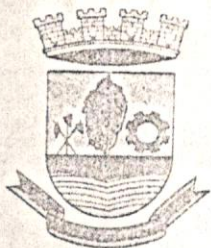

Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral

PLL 027/1995 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021360 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FED7485B1EA97CF9A7313423625817DF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº:

PROCESSO Nº: 027/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicita o Parecer da DPM Remeter
as leis anteriores que estão sendo no
dificadas e suas emendas.

Sala das Comissões, em 12. Abril. 1995

PRESIDENTE

RELATOR

SECRETÁRIO

PLL 027/1995 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021360 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FED7485B1EA97CF9A7313423625817DF



C Â M A R A M U N I C I P A L D E G U I B A

Of: Nº004/96
Em 12/04/ 96

SENHOR DIRETOR:

Cumpre-nos encaminhar a V.Sã. o pedido da Comissão de Justiça e Redação, que solicita o parecer do Projeto-de-Lei nº027/95, o qual " Altera artigo 44 da Lei nº1027 de 06/05/93, código de postura do Município de Guaíba, cria parágrafos, revoga a Lei nº1075 de 19/06/1992 e dá outras providências." Conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, agradecemos a sua atenção e aguardamos a sua resposta.


Ver. Oswaldo P. Mello
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Oscar Breno Sthanke
M.D. Diretor do D.P.M.

PLL 027/1995 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021360 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FED7485B1EA97CF9A7313423625817DF





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 228-7933 Fax (051) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Of. nº 647/96

Porto Alegre, 07 de maio de 1996.

Senhor Presidente:

É solicitado, a pedido da Comissão de Justiça e Redação, parecer sobre o Projeto de Lei nº 27/96, que visa alterar o art. 44 do código de posturas do Município. (Of. 4/96).

O art. 44 passará a ter a seguinte redação:

"Fica proibida a abertura dos estabelecimentos comerciais aos domingos e feriados."

Os parágrafos 1º e 2º prevêm exceções: abertura mediante acordo coletivo, e dos estabelecimentos definidos na legislação federal pertinente.

Compete aos Municípios regular o funcionamento do comércio, dispondo sobre horários. É matéria de interesse local. Hely Lopes Meirelles observa: "Nem se objete que a fixação de horário do comércio constitui regulamentação da atividade econômica, e por isso refoge da competência municipal. A objeção é improcedente porque a simples imposição de horário, vale dizer, do período de atendimento do público, não se confunde com a intervenção no domínio econômico." (Direito Municipal Brasileiro).

De outra parte, o assunto não se compreende no de iniciativa reservada ao Executivo, ou seja, é concorrente, ensejando a qualquer dos Poderes proposição neste sentido, sem ofensa ao Processo Legislativo constitucional.

A SUA SENHORIA
O SR. OSVALDO PEREIRA MELLO
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUAÍBA - RS

PLL 027/1995 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021360 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FED7485B1EA97CF9A7313423625817DF



Examinando-se o conteúdo do projeto e emendas propostas, verifica-se não haver alteração substancial em relação à norma vigente sobre a matéria, conforme disposto na Lei nº 1.075/92, eis mantém, como regra, a proibição da abertura do comércio aos domingos e feriados.

O projeto visa a flexibilizar a matéria, permitindo a abertura do comércio nos domingos e feriados mediante acordo coletivo (§ 1º), mantendo, com elastério, a exceção que já consta do art. 2º da Lei nº 1.075/92, pois a relação anexa ao Decreto Federal nº 27.018/49, que regulamente a Lei nº 605/49, inclui os estabelecimentos referidos no art. 2º da Lei Municipal nº 1075/92, passando a permitir, ainda, que outros estabelecimentos possam funcionar desde que operados pelos sócios ou familiares (§ 2º).

Já o § 3º contém impropriedade de redação (expressão "ressalvados os aludidos no parágrafo 1º e os autorizados na forma do artigo 44"), pois a disposição consta do próprio art. 44, na forma de parágrafo, e se fosse considerar que a referência é ao "caput" do artigo, este nada ressalva. Ao que parece, a idéia é de ressaltar as hipóteses tratadas nos §§ 1º e 2º, o que não está posto de forma clara.

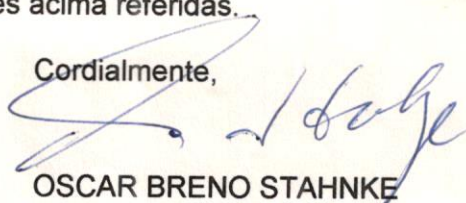
Quanto ao § 4º na medida em que delega ao Poder Executivo fixar o valor da multa por infração, padece de inconstitucionalidade, pois só a lei pode obrigar alguém a fazer ou deixar de fazer alguma coisa (CF, art. 5º, II), no que também se inclui a fixação de multa, ou seja, o seu "quantum", mínimo e máximo.

Tocante à emenda do Vereador Jonas Xavier, propondo a supressão do § 4º e nova redação ao § 3º, sana o vício apontado, mas contém outro ao vincular a multa ao salário mínimo, o que não se compadece com o art. 7º, IV, também da Constituição Federal. O valor da multa deve ser estabelecido em moeda, ficando sua equivalência a unidade fiscal, como a UFIR.

A emenda do vereador Antônio R.G. Cattani, propondo alteração do § 1º do art. 44, conforme projeto, é também inconstitucional, pois a modificação prevista (acréscimo da expressão "sendo que para cada dia (feriado, domingo) trabalhado deverá o patrão dar um (1) dia de descanso ao trabalhador"), é matéria já regulada pelo Direito do Trabalho, a CLT, de competência legislativa da União (CF, art. 22, I).

Diante do exposto, concluímos que não se apresentam óbices constitucionais quanto à competência municipal para legislar sobre a matéria e nem quanto à iniciativa do projeto de lei. No entanto, para que o projeto seja aprovado em versão constitucional quanto ao seu conteúdo e de forma escoreita quanto a sua redação, entendemos que está a merecer apresentação de substitutivo pela Comissão de Constituição e Justiça, escoimando-o das imperfeições acima referidas.

Cordialmente,



OSCAR BRENO STAHNKE

DIRETOR





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 03 de Junho de 1996.

Sr. Presidente:

Venho através desta, e conforme solicitação do DPM, apresentar um Substitutivo ao Projeto de Lei nº 027/95 de minha autoria, devidamente corrigido.

Sem mais para o momento, subscrevo-me abaixo, no aguardo de Vossa aceitação,

Atenciosamente

Ver. José "Campeão" Vargas
Proponente PTB

Ilmo. SR.
Ver. HENRIQUE TAVARES
M.D. Presidente
COM. JUSTIÇA E REDAÇÃO

PLL 027/1995 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021360 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FED7485B1EA97CF9A7313423625817DF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SUBSTITUTIVO

Projeto de Lei nº 027/95.

=====

"Altera O Artigo 44 da Lei ' nº1027 de 26 /12 / 90-Código ' de Posturas Do Município ' de Guaíba, Cria Parágrafos ' E Revoga a Lei nº 1075 de ' 19/06/92 e Dá Outras Provi- dências.".

DR.JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaí-
ba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ' eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

=====

Art.1º.- O Artigo 44(Quarenta e Quatro) da ' Lei nº 1.027 de 06/05/93 passa a ter a seguinte redação e parágra-
fos:

"Art.44º.- Fica proibida a abertura dos estabe-
lecimentos comerciais aos domingos e feriados."

"Parágrafo 1º.- A proibição constante do caput deste artigo, só poderá ser afastada mediante acordo coletivo en-
tre os estabelecimentos interessados e o Sindicato da categoria ' profissional, nos termos do artigo 8º, inciso III e VI, da Consti-
tuição Federal."

"Parágrafo 2º.- Excetua-se da proibição da re-
lação anexa do artigo 7º do Decreto Federal nº 27.048, de 21/8/49
que regulamentou a Lei nº605, de janeiro de 1.949, e os operados
diretamente pelos sócios e/ou pelos familiares até o 1º grau de
parentesco."

"Parágrafo 3º.- O não cumprimento desta Lei ' por qualquer estabelecimento comercial, ressalvados os aludidos ' no parágrafo 1º e os autorizados na forma do artigo 44, implica ' em multa de 530 UFIRS ' e no caso de reincidência, suspensão ' temporária e cassação do alvará de localização pelo prazo de uma ' semana."



PLL 027/1995 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021360 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FED7485B1EA97CF9A7313423625817DF



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

-02-

Art.2º.- Fica revogada a Lei nº1.075 de 19/06/92.

Art.3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR. JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

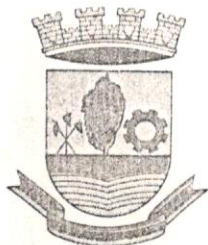
Fl. 010
13/11/2019

PLL 027/1995 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021360 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FED7485B1EA97CF9A7313423625817DF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº:

PROCESSO Nº: 027/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

DO

DOUÇURA, Parecer Redigido
e substituído.

Sala das Comissões, em 05. Junho. 1995

PRESIDENTE

RELATOR

SECRETÁRIO

PLL 027/1995 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021360 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FED7485B1EA97CF9A7313423625817DF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 22/96

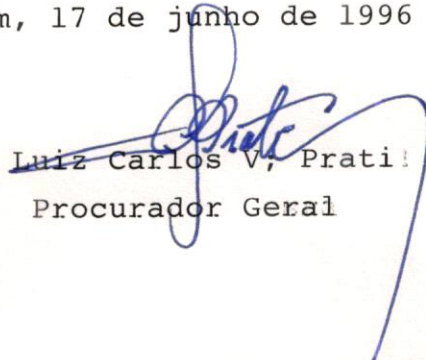
" Substitutivo ao projeto-de-lei
nº 027/95, que altera o art. 44
da Lei nº 1.027/93, e dá outras
providências "

O substitutivo apresentado vem suprir as falhas apontadas em nossos pareceres de nºs. 73/95 e 11/96, ' razão pela qual, ressaltando apenas o erro de redação do parágrafo 2º do art. 44, onde se lê: " ...e os operários direta mente pelos sócios...; quem deverá ser substituído por: ... e os operados diretamente pelos sócios ...; nada temos a opor juridicamente.

Em nosso parecer,

s.m.j.

Em, 17 de junho de 1996


Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GUAÍBA 17 DE JUNHO DE 1996.

SR. PRESIDENTE:

CONFORME O ARTIGO 40 DA LEI ORGANICA, SOLICITO
QUE O PROJETO 027/95 DE MINHA AUTORIA SEJA COLOCADO EM PAUTA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18/06/96.

ATENCIOSAMENTE

VEREADOR JOSE CAMPEÃO VARGAS

ILMO. SR.

OSVALDO PEREIRA MELLO

M.D. PRESIDENTE DA CAMARA

*Recebi em
17/06/96
às 16:25
[assinatura]*

RECEBIDO

17/06/96

16:30 HORAS

SECRETARIA

[assinatura]

PLL 027/1995 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021360 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FED7485B1EA97CF9A7313423625817DF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

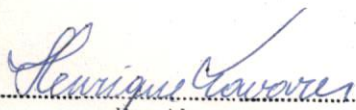
PROCESSO N.º 027/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVELMENTE COM A CORREÇÃO SUGERIDA PELO
ALESSON JURÍDICO.

Sala das Comissões, em 17 Junho 1995


Presidente

Relator

PLL 027/1995 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021360 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FED7485B1EA97CF9A7313423625817DF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 027/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável de acordo com o
parecer do OPM e jurídico
Casa.

Sala das Comissões, em

20 Junho 1995

Presidente

Relator

PLL 027/1995 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021360 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FED7485B1EA97CF9A7313423625817DF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFN° 109 / 96 /
EM 03 / 07 / 96

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Guaíba vem por meio deste encaminhar a V.Excia. o Projeto-de-Lei nº 014/96, que "Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul (DAER) e dá outras providências", aprovado por maioria em sessão ordinária realizada dia 02 do corrente; e o substitutivo ao Projeto-de-Lei nº 027/95, de autoria do Ver. José Evaristo da Rosa Vargas, o qual altera o artigo 44 da Lei nº 1027, de 06.05.93 - Código de Posturas do Município de Guaíba - cria parágrafos, revoga a Lei nº 1075, de dezesseis de junho de mil novecentos e noventa e dois e dá outras providências, que foi aprovado por unanimidade na mesma sessão.

Solicitamos, ainda, se sancionados forem os presentes projetos, que nos seja enviada uma cópia da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, reiteramos votos de apreço e consideração.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
Presidente

Exmo. Sr.
João Collares
D.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLL 027/1995 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.org.br/portal/autenticidade>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021360 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FED7485B1EA97CF9A7313423625817DF

